Copia. Tabellião Pedro Evangelista de Castro. Serventuario Vitalicio do 1º Officio de Notas. Archivo em casa forte. 103, Rua do Rosario, 103 Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro nº 544, folhas 18. Escriptura de venda de uma pedreira e respectivo terreno á margem direita da estrada de ferro Central do Brasil, kilometro 270, que o Coronel Francisco Bernardo de Resende e sua mulher fazem á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo. Saibam quantos esta virem que no anno de 1916, aos 18 dias do mez de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde em Tabellião fui vindo, compareceram, juntos e contractados, como outorgantes vendedores o Coronel Francisco Bernardo de Resende e sua mulher D. Leonor Nunes Leite de Resende, residente nacional da cidade do Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes representados neste acto por seu bastante procurador Dr. Ignacio de Campos Valladares, em virtude do poder da procuração adiante transcripta e que fica registrada no livro competente deste cartorio e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Bacharel Dilermando Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, a presente reconhecidos pelos proprios, Tabellião, e pelas testemunhas

nhas abaixo nomeadas e assignadas, que
tambem reconheço, do que dou fé. Bueno
Ramos, ele me haver sido esta distribuida
pelo bilhete que fica archivado. E perante
as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º Que são
legitimos senhores e possuidores de uma
pedreira e terrenos que ficam situados
á margem direita da Estrada de ferro
Central do Brasil kilometro 270 - no Municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.
2.º Que houveram do espolio do finado Barão de Juiz de Fóra, em fórma de partilha
julgada pela sentença de 6 de Maio de
1887, do Dr. Joze Joaquim Fernandes Torres, Juiz de Direito da Comarca de Barbacena, do Estado de Minas Geraes. 3.º
Que a referida pedreira e terrenos acha
se planta e descripta numa planta archivada no
Thesouro Nacional, que elles vendedores
reconhecem representar a exacta con-
formação e que fica fazendo parte integrante desta escriptura e tendo, com-
pondo a mesma planta o terreno que
fica localisado á dita pedreira, na área total de 13,493m, quadrados e 65 decimetros e os seguintes caracteristicos; o
terreno em que fica situado a pedreira tem a fórma de um parallelogramma e a margem direita da Estrada de
ferro Central do Brasil entre o kilometro 267 mais 253m. e 270 á 25m. do eixo, da linha da dita Estrada, a partir dos lei-

mites das terras de Manuel Maria, a esquerda ou Este das geraes é separada por um alinhamento recto com 100m. de extensão, a contar do ponto distante 22m., do eixo da linha do alinhamento desta diviza, que se acha ao rumo de 25 grãos N. 6, limita-se ao Sul com o leito da estrada de ferro por uma linha curva e que dentante do eixo da linha ferrea de 22m., curva essa determinada por uma linha poligonal, tendo os alinhamentos rectos que a compõem, os seguintes comprimentos e respectivos angulos entre si; 30m., 19m.; 20m.; 17m.; 18m.; 19m.; 50 centimetros; 35m.; e 68 grãos; 172 grãos e 30 minutos; 176 grãos e 20 minutos, 173 grãos 20 minutos, 174 grãos. 175 grãos e 20 minutos, 173 grãos e 30 minutos, d'Este, com a estrada fazenda do Retiro, de onde é demarcada por um alinhamento recto de um metros de extensão ao rumo verdadeiro, de 25 grãos N. 6, e fazendo com o ultimo alinhamento, do lado do Sul, um angulo de 147 grãos; ao Norte com terras de onde é desmembrado e de propriedade dos vendedores, por um alinhamento recto, tendo 157m. de extensão fazendo um angulo de 60 grãos com o alinhamento precedente, a Oeste com terras de Manuel Maria, por uma linha de um metros de extensão ao rumo verdadeiro 25 grãos N. 6. fazendo um angulo de 130 grãos com a linha

mento precedente. A declinação magnetica é de 16 gráos e 30 minutos prof Oeste, 4º Que o terreno em que está a pedreira é proprio, pelo que não se acha sujeito á fôro ou pensão a particular ou á Prefeitura Municipal, achando-se o referido terreno livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional, 5º Que pelo presente instrumento vende e outorgada, fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil o terreno e pedreira, á margem direita da Estrada de ferro Federal do Brasil, no kilometro 270, do Municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, com todas benfeitorias e accessorios, pelo preço e quantia de doze contos de reis, (12:000$000) que recebeu em moeda corrente nal repartição competente do Thesouro Nacional após a apresentação do traslado desta escriptura, devidamente transcripto e registrado pelo Tribunal de Contas, sendo-lhe plena e geral quitação o recibo que lhe for passado por aquella repartição, 6º A Empreza declarante da presente acquisição corre por conta do credito aberto pelo Decreto 12,102 de 14 de Junho do corrente anno, e, 7º Que assim transferem todo o dominio, e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre o dito terreno e pedreira á margem direita

da Estrada de Ferro Central do Brasil, ki-
lometro 270, Municipio de Juiz de Fóra, Estado
de Minas Geraes á outorgada Fazenda Federal
dos Estados Unidos do Brasil, que fica com-
mettida na respectiva posse, em virtude
deste instrumento, e da clausula constitu-
tuti, obrigando-se os outorgantes por si,
seus herdeiros ou successores, a fazerem
a presente venda boa, firme e valiosa,
fazendo a outorgada a salvo e paz de
quaesquer duvidas e contestações de
terceiros e a responderem pela evicção
de direito, independente de chama-
mento á autoria. E pelo Sr. Procura-
dor Geral da Fazenda Publica foi dito
que em nome e por parte da Fazenda
Federal, autorisado por despacho do Sr.
Ministro da Fazenda de 14 de Dezembro
de 1916, exarado no processo originá-
do pelo Aviso n.: 3:478, de 30 de Setembro
de 1916, do Ministerio da Viação e Obras
Publicas, acceitava as condições do pre-
sente contracto, Não paga isempto de
transmissão de propriedade, nem sello
proporcional na forma das disposi-
ções legaes em vigor por ser vedada fei-
ta á União. Em fé, Inscripção, Livro n.: 1171, fo-
lhas n.: 63. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado
de Minas Geraes, Comarca de Juiz de
Fóra. Belmiro Braga, 2.: Tabellião. Foi tirado
e extrahido fielmente este instrumento
bem e devidamente em meu cartorio
e nelle me reporto. Sabbam os outorgantes
e nesta mesma

te virem que no anno do Nascimento
de N. S. J. Christo, de 1914, aos 17 dias do mez
de Outubro, nesta cidade de Juiz de Fóra,
rante mim, Tabellião, compareceram
mo Outorgante me mostrou cartorio,
nel Francisco Bergueiro de Azevedo e
mulher D. Lucia Nunes Ribeiro de
residente nesta Cidade, e reconheci
lo proprio de mim, Tabellião, e das te
temunhas abaixo assignadas, e estar de
mim, Tabellião, do que dou fé, perante
as quaes por elle foi dito que por este
publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador, na Cidade
do Rio de Janeiro, ao Dr. Ignacio de Barros
Valladares com especiaes poderes para
receber a Estrada de Ferro Central do Bra-
sil, nesta pedreira que os outorgantes pos-
suem livre de quaesquer onus situada
no districto desta Cidade, a margem de
nesta da dita Estrada e nesta fazenda da
rica de Electricidade de Juiz de Fóra, po-
dendo receber o preço da venda, dar
quitação, transferir o dominio e pos-
se, determinar a área da dita pedrei-
ra, designar a respectiva escriptura
substabelecer este em terceiro, abrangendo
todos os seus poderes, bem Direito por-
mittidos, para que em nome delle
ter o outorgante como se presente fos-
sem, possam em Juizo ou fóra delle
requerer, allegar e defender todo o
seu direito de justiça, em geral

causas ou demandas civeis ou crimes-p.
movidas ou por mover, assi q.ue elles ac-
torgantes, forem auctores ou reos,
assi em este ou outro fôro, fazendo citar, offere-
cer acções, libellos, tredacções, embargos, ex-
cepções, e outros q.uaesquer artigos, contra-
riar, produzir, inquerir e reperquetar
testemunhas, dar de suspeito a q.uaesquer
fôr; jurar decisoria e supletoriamente
na alma delle outorgante, fazer dar ta-
es juramentos a q.uem pertencer, assis-
tir aos termos de inventario e partilhas,
com as citações para ellas, assignar
auctos, requerimentos, protestos, con-
tra protestos e termos, dizer ou de con-
fissão, negação, louvação e duvidosa-
cia, appellar, aggravar ou embargar
q.uaesquer sentença ou despacho e se-
guir este recurso até final decisão,
fazer extrahir sentença, requerer a exe-
cução delles, requerer, assistir aos au-
tos de arrecadação, para os quaes lhes
concedem poderes illimitados; pedir
precatorias, tomar posse, vir com em-
bargos de terceiro senhor e possuidor, jun-
tar documentos e todos os recibos, re-
variar de acção e instituir outras de
novo, podendo substabelecer esta em
uma ou mais Procuradores, e os substa-
belecidos em outros, fazendo-lhes os
mesmos poderes em seu vigor, e revo-
gal-os quando; segundo lhes parecer con-
vir e obrem e avistar particulares, que

sendo preciso, serão considerados como par-
te desta. E que tudo quanto assim fôr
feito pelo dito seu Procurador será tido
e havido por valioso
e firme, renunciando para essa pessôa
toda a nova citação, Assim o disse-
rame do que dou fé, e me pediram es-
te instrumento, que lhes li, aceitou e
assignaram com as testemunhas abai-
xo conhecidas de mim Belmiro Bra-
ga, tabellião que o escrevi e assigno Belmi-
ro Braga. Juiz de Fóra, 17 de Outubro de 1914.
Francisco Eugenio de Azevedo Lemos Net-
to Lima de Azevedo. Testemunhas João Penichel,
Francisco Fernandes de Oliveira, Inutili-
zado um sello federal de 1$000 reis. Pa-
gou-se na nesta cidade de Juiz de Fóra,
em 9 de Outubro de 1915. Eu Juvenal Au-
gusto da Silva, Tabellião substituto o es-
crevo e assigno. Juiz de Fóra, 9 de Outu-
bro de 1915. Juvenal Augusto da Silva. Es-
tá sellada com uma estampilha federal de 300 re
is, devidamente inutilizada. Reconheço
a firma de Juvenal Augusto da Silva.
Fóra, 21 de Agosto de 1916. Em testemunho
de verdade, signal publico. Victor A. Ta-
vares. E de como assim o disseram pedi
e mandei me fosse esta escriptu-
ra que sendo por mim lida aos con-
trahentes perante as presenças das
testemunhas Marcilio Costa e Raul Borges,
todos a acharam de seu inteiro
agrado e aceitaram e assignaram com as mes-
mas testemunhas

13-2-926

mas testemunhas perante mim Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, que o escrevi. Desta e raza 35$400. Diligencia 7$000 reis 42$400 reis. Pg. Castro. P.Gr. Ignacio de Barros por Valladares. Declarou Agapito Fernandes de Veiga. Hercilio Costa. Raul Borges. Validada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião subscrevi e assigno em pº e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Pedro Evangelista de Castro. Estavam collados e devidamente inutilizados sete estampilhas no valor total de dois mil e cem reis. Confere com o original. Comminio do Caldeira da Dª do Patrimonio Nº 18 de fevereiro de 1926 José Cordeiro Pires d'Oliveira Escripturario Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos encarregado do exercicio 4º posto fiscal federal do Itarema, Ceara.